



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

**CONTRATO 53-2021**

**O MUNICÍPIO DE JARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **OSNEI DO SANTOS AZEREDO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º 318, portador do CPF n.º 947.329.650-91 e CI n.º 5061580402 a seguir denominada contratante, e a Empresa **ALCI N. BECKER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.052.779/0001-38 Pessoa jurídica de direito privado, sito à Av Concórdia 625, cidade de Agudo RS, neste ato representada por seu proprietário, senhor Alci N. Becker portador do CPF nº 231.584.090-20, a seguir denominada contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **Pregão Eletrônico Nr. 21-2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE CADEIRAS.**

| Item | Quant | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UN | MARCA | VALOR UN.  | VALOR TOTAL  |
|------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|------------|--------------|
| 03   | 04    | CADEIRA GIRATÓRIA ESCRITÓRIO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: REGULAGEM DE ALTURA RECLINÁVEL, CAPACIDADE DE 110 KG, COM ENCOSTO RECLINÁVEL, REVESTIMENTO EM CORINO, COM RODÍZIOS E APOIOS DE BRAÇO, ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, ALTURA VARIANDO DE 91 A 102 CM, LARGURA 57 CM E PROFUNDIDADE 59 CM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE VENDA. | UN | PM    | R\$ 447,00 | R\$ 1.788,00 |

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O valor total dos objetos ora adquiridos é de **R\$ 1.788,00** (um mil setecentos e oitenta e oito reais).

### **03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias corridos após a entrega** do OBJETO, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente;
- b) A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;
- c) **A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancária nestas condições, será efetuado DOC.**

### **04 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

- 4.1 - O prazo de entrega **do objeto será de no máximo 15 (quinze) dias corridos**, a partir do recebimento da Nota de Empenho via fax, o mesmo deverá ser entregue na sede da contratante, na Rua Barão do Triunfo 193, sem ônus para o Município;
- 4.2 - A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho a que se refere e também constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos;
- 4.3 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital;
- 4.4 - O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações;
- 4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- 4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.7 - Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

### **05 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

O Contratante deverá:

- 5.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 5.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
- 5.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 5.6. Fornecer os materiais dentro dos padrões exigidos neste edital.

## 06 - CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

## 07- CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7-1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

7.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de mora** de 3% **ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

7.1.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multa de até 10% (dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

7.1.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

7.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

## **08 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

a) Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93;

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei;

c) Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público;

d) Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nenhuma indenização será devida a contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

## **09 - CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

### **ÓRGÃO 01 GABINETE DO PREFEITO**

Proj. Atividade: 1.003 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES E INFORMÁTICA

(1) 4.4.90.52.00.00.00.00. 0001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

### **ÓRGÃO 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Proj. Atividade: 1.006 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E INFORMÁTICA

(22) 4.4.90.52.00.00.00.00. 0001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

### **ÓRGÃO 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, IND. COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**

Proj. Atividade: 1.041 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E INFORMÁTICA

(142) 4.4.90.52.00.00.00.00. 0001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

### **ÓRGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO SERV. PÚBL. E TRÂNSITO**

Proj. Atividade: 1.028 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E INFORMÁTICA

(114) 4.4.90.52.00.00.00.00. 0001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

### **ÓRGÃO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

Proj. Atividade: 1.033 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E INFORMÁTICA

(178) 4.4.90.52.00.00.00.00. 0020 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

### **ÓRGÃO 10 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

Proj. Atividade: 1.014 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ASSISTÊNCIA SOCIAL

(323) 4.4.90.52.00.00.00.00. 0001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO**

Havendo interesse entre as partes poderão aditiva o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

## **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES**

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital de pregão eletrônico nº **21/2021**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 02 (dois) meses a partir da assinatura do contrato.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari, 26 de julho de 2021

FERNANDO D' AVILA GARCIA

**PROCURADORA JURÍDICA**

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO  
**MUNICÍPIO DE JARI**

ALCI N. BECKER  
**ALCI N. BECKER & CIA LTDA**

Testemunhas \_\_\_\_\_